



TERMO DE FOMENTO Nº 25/2022

A **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE**, pessoa jurídica de direito público com sede administrativa à Rua Timóteo, nº 172, Carneirinhos, João Monlevade – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.401.059/0001-57, neste ato representado por sua Diretora, **NADJA LÍRIO FURTADO**, doravante denominado **FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE** e a **ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO DE LARANJEIRA**, inscrita no CNPJ sob nº 18.266.106/0001-05, com sede na Rua Pontal nº 52 Bairro Laranjeiras, CEP 35930 - 387, João Monlevade -MG, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, **IRENE DAS DORES REIS**, portadora do RG MG - 21.232.120 E CPF 628.056.906-30, residente na Rua Equador, nº 44, Bairro Petrópolis, CEP 35931-134, João Monlevade –MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e pelo Decreto Municipal 112/2018, consoante o processo administrativo de Chamamento Público nº **003/2022/CMPC/JM**, baseado no artigo 23, da Lei 13.019/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto contratar transportes para conduzir os congadeiros de modo a facultar a sua participação em eventos festivos e tradicionais no município de João Monlevade e cidades da região, cumprido o calendário da OSC, visando também realização da festa conga da nossa entidade que acontecerá no mês de Outubro/2023, conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE:

2.1.1.1. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da

parceria;

2.1.1.2. Emitir relatório técnico de avaliação da parceira por meio do gestor de parceria e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada.

2.1.1.3. Realizar nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

2.1.1.4. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução de objeto do TERMO DE FOMENTO;

2.1.1.5. Designar novo gestor na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade. Enquanto isso não ocorrer, o administrador público assumirá todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

2.1.1.6. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;

2.1.1.7. Manter em seu sítio oficial na internet a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento;

2.1.1.8. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1.1. Manter escrituração contábil regular;

2.2.1.2. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE FOMENTO;

2.2.1.3. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.4. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;

2.2.1.5. Dar livre acesso aos servidores municipais responsáveis pelo controle e monitoramento do presente instrumento e dos servidores do controle interno aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

2.2.1.6. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

2.2.1.7. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE FOMENTO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

2.2.1.8. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, caso possua, em sua sede e nos estabelecimentos em que exerça suas ações, em local visível, consulta ao extrato deste TERMO DE FOMENTO, contendo, no mínimo:

2.2.1.8.1. Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

2.2.1.8.2. Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

2.2.1.8.3. Descrição do objeto da parceria;

2.2.1.8.4. Valor total da parceria;

2.2.1.8.5. Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O montante estimado de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente TERMO DE FOMENTO é de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado**



em parcela única conforme cronograma de desembolso e com plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

3.2. A Administração Pública Municipal transferirá, para execução do presente TERMO DE FOMENTO, os recursos, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária: **13.391.1303.2133 - 33.50.43.00 - FICHA 025 - FONTE 1.00**

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

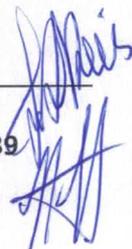
4.1. A FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE, através do Fundo Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural, transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.1.1. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária em instituição financeira pública.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste TERMO DE FOMENTO, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE FOMENTO ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações



financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

5.2.1. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

5.2.2. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

5.2.3. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

5.2.4. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

5.2.5. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

5.2.6. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

5.2.7. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente TERMO DE FOMENTO tem vigência de **12 (doze)** meses a partir de sua assinatura, conforme prazo previsto no Plano de Trabalho, produzindo efeitos jurídicos após a sua publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

6.3. Caso haja atraso na liberação do recurso financeiro, a FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE FOMENTO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

7.1.1. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

7.1.2. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

7.1.3. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;

7.1.4. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

7.1.5. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

7.2.1. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

7.2.2. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, **a exemplo**, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

8.1.1. Extrato da conta bancária específica;

8.1.2. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

8.1.3. Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

8.1.4. Material comprobatório do cumprimento do objeto tais como: fotos, vídeos ou outros suportes;

8.1.5. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

8.2. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

8.3. A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na Lei nº

13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 112/2018, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho.

8.4. A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE FOMENTO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

8.4.1. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira, elaborado pela organização da sociedade civil, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. A Administração pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

8.5.1. Relatório da visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

8.5.2. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

8.6. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

8.6.1. Os resultados já alcançados e seus benefícios;

8.6.2. Os impactos econômicos ou sociais;

8.6.3. O grau de satisfação do público-alvo;

8.6.4. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.7. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- 8.7.1.** Aprovação da prestação de contas;
- 8.7.2.** Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- 8.7.3.** Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.
- 8.8.** Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 8.9.** O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 8.10.** Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 8.11.** A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 8.12.** O transcurso do prazo definido nos termos do **item 8.11** sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 8.12.1.** Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 8.12.2.** Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 8.13.** As prestações de contas serão avaliadas:

8.13.1. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.2. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

8.13.3. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

8.13.3.1. Omissão no dever de prestar contas;

8.13.3.2. Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

8.13.3.3. Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

8.13.3.4. Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.14. O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.15. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no TERMO DE FOMENTO e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.16. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30

(trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2. Não é permitida a celebração de aditamento deste TERMO DE FOMENTO com alteração da natureza do objeto.

9.3. As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4. É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do TERMO DE FOMENTO.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014, e do Decreto nº 112/2018, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

10.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos itens 10.1.1 e 10.1.2.

10.2. As sanções estabelecidas nos itens 10.1.1 e 10.1.2 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de

dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.3. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

11.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2. Equiparam-se a bens remanescentes, os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE FOMENTO.

11.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

11.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração

Pública.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente TERMO DE FOMENTO poderá ser:

12.1.1. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

12.1.2. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

12.1.2.1. Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

12.1.2.2. Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

12.1.2.3. Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

12.1.2.4. Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal após a sua assinatura.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

14.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

14.1.1. As comunicações relativas a este TERMO DE FOMENTO serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando

comprovado o recebimento;

14.1.2. As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco dias);

14.1.3. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste TERMO DE FOMENTO, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste TERMO DE FOMENTO, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de João Monlevade - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

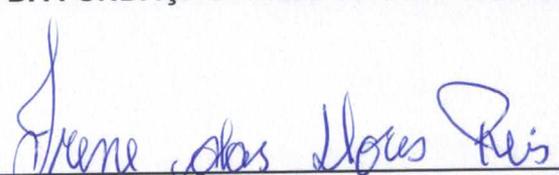
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

João Monlevade, 12 de dezembro de 2022.



NADJA LÍRIO FURTADO

DIRETORA DA FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE



IRENE DAS DORES REIS
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE CONGADO LARANJEIRA



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO LARANJEIRAS
CNPJ: 18266106/0001-05



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2022
CONSELHO MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE JOÃO MONLEVADE
FUNDAÇÃO CASA DE CULTURA DE JOÃO MONLEVADE

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO - 2023
PROJETO: Acessibilidade ao transporte para realização
e participação das festividades municipais e intermunicipais.
Chamamento Público nº 03/2022
-Lei 13.019/2014

1. CADASTRAIS DA OSC:

ÓRGÃO/OSC PROPONENTE: Associação Cultural do Congado de Laranjeira		CNPJ: 18266106/0001-05	
ENDEREÇO: Rua Pontal nº 52, bairro Laranjeiras			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35930-387	DDD/TELEFONE: (31)9 9448-1842
			E-MAIL: doresirene4@gmail.com
			SITE: -
NOME DO PRESIDENTE: Irene das Dores Reis		CPF: 628.056.906-30	
		C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-21.232.120	
ENDEREÇO: Rua Equador Nº44 Bairro Petropolis /João Monlevade			
CIDADE: JOÃO MONLEVADE	U.F: MG	CEP: 35931-134	DDD/TELEFONE: (31)9 9448-1842
			E-MAIL: doresirene4@gmail.com
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 13.019/2014 e Decreto Municipal 112/2018			

2. OBJETIVO GERAL:

Contratar transportes para conduzir os congadeiros de modo a facultar a sua participação em eventos festivos e tradicionais no município de João Monlevade e cidades da região, cumprido o calendário da OSC, visando a também realização da festa conga da nossa entidade que acontecerá no mês de outubro.

Rua Pontal - nº 52- bairro Laranjeiras -João Monlevade /MG CEP: 35930-387



3. PÚBLICO ALVO:

Diretamente 45 membros da associação, com perfil composto por maior número de adultos, idosos e crianças, e o público atendido indiretamente são Famílias, escolas, paróquias, comunidades e a sociedade em geral que tem a oportunidade de conviver com a cultura congadeira.

4. JUSTIFICATIVA E DIAGNÓSTICO DA REALIDADE:

Somos uma entidade com tradição cultural secular, que atua no município de João Monlevade há mais de 50 anos, sendo considerada bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 128/2015, como também a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Enfretamos no dia a dia com o desafio de manter a tradição lutando contra os fatores que poderão levar ao risco de desaparecimento das manifestações histórico/artísticas, dentre eles podemos citar:

- Escassez de recursos destinados ao transporte e alimentação da guarda para a participação de eventos em outras localidades, especialmente nas regiões vizinhas a João Monlevade;*

- Escassez de recursos destinados à aquisição e manutenção dos instrumentos musicais, das indumentárias, dos ornamentos e adornos das vestimentas;*

- Escassez de recursos destinados à realização das celebrações das festividades, organizadas pela guarda no município.*

Vale ressaltar que, dentre as atividades da guarda, estão a celebração da Consciência Negra, a organização da Assembleia Regional dos Congadeiros da Região do Médio Piracicaba junto ao Subdiretório, a participação nos festejos em que são convidados. Por isso, uma das principais atividades de salvaguarda desta entidade é fazer-se presente em municípios da região, em festividades próprias à tradição, quando carregam o nome de João Monlevade para as cidades circunvizinhas e apresentam essa forte e influente cultura reconhecidamente importante para a comunidade monlevadense. Tal manifestação concede prestígio sócio-cultural à comunidade que representa, atribuindo grande valor a uma tradição de descendência africana que ainda permanece ativa e sendo realizadas por pessoas afro-descendentes que, muitas vezes, não conseguem compreensão geral da sua manifestação pela população brasileira.

De modo a preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade e cidades vizinhas, apresentamos o projeto como forma de subsidiar o transporte para apresentação do congado dentro



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO LARANJEIRAS
CNPJ: 18266106/0001-05



e fora do município, honrando assim suas tradições, uma vez que a OSC por si só não possui recursos para arcar com os custos das viagens e o que decorrer delas.

Por isso a necessidade do projeto apresentado para a continuação dos nossos trabalhos e sobrevivência da nossas tradições.

5. TEMPO DE EXPERIÊNCIA DA OSC NA REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DESCRITA NO PLANO DE TRABALHO:

DATA DE CRIAÇÃO: 15/06/1970

TEMPO DE EXPERIÊNCIA: (52) anos

OBJETIVO E RESULTADOS ESPERADOS:

Possibilitar a participação e apresentação artística da Associação Cultural do Congado Laranjeira nas festas tradicionais congadeiras realiza das dentro do município e m outras cidades da região, de modo a fortalecer, preservar e dar mais visibilidade aos congados de João Monlevade, uma das principais manifestações culturais do município.

7. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Contratar transportes para conduzir os congadeiros de modo a facultar a sua participação em eventos festivos e tradicionais no município de João Monlevade e cidades da região, cumprido o calendário da OSC, visando a também realização da festa conga da nossa entidade que acontecerá no mês de outubro.



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO LARANJEIRAS
CNPJ: 18266106/0001-05



8. DESCRIÇÃO DE METAS A SEREM ATINGIDAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

META/OBJETIVO	MEIOS DE REALIZAÇÃO	PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO
<i>Participar de 10 eventos durante o ano de 2023</i>	- Contratação de transporte de modo ao congado participar de eventos conforme convite	12 meses



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO LARANJEIRAS
CNPJ: 18266106/0001-05



9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:

META/OBJETIVO	NÚMERO DE PESSOAS ATENDIDAS	PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
<i>Participar de 10 eventos durante o ano de 2023 conforme convite.</i>	Diretamente: 45 pessoas	- Calendário de Festas -Relatório fotográfico. - Notas Fiscais Eletrônicas



10. DADOS HISTÓRICOS E TÉCNICOS DA INSTITUIÇÃO:

10.1. OBJETIVOS DA INSTITUIÇÃO:

Preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade e cidades vizinhas.

10.2. HISTÓRICO DA INSTITUIÇÃO:

A Associação Cultural do Congado de Laranjeira é primeira Guarda de Congado constituída em João Monlevade, o registro oficial da guarda ocorreu em 15 de julho de 1970 e, com a oficialização, em dos artigos principais do primeiro estatuto rege que "Constitui, finalidade desta organização, divulgar, por todos os meios possíveis a história e as atividades folclóricas", sendo essa, ainda hoje, a principal atividade desta associação

Somos uma entidade com tradição cultural secular, que atua no município de João Monlevade á mais de 50 anos, sendo considerada bem Imaterial de João Monlevade, tendo por base as Leis Municipais nº 1.622/2005 e 2.156/2015, o Decreto Municipal nº 128/2015, como também a Instrução Normativa 001/2010, regulamentada pelo Decreto nº 100, de 13 de dezembro de 2010, do IEPHA – Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais.

Temos também como objetivo preservar as tradições do Congado no município, difundindo também informações sobre a história e o folclore do Congado para a comunidade de João Monlevade e cidades vizinhas. Somos Reconhecidos pela Administração Municipal/Fundação Casa de Cultura e o Conselho Deliberativo do Patrimônio Cultural de João Monlevade como tradição como bem imaterial.

A associação possui sede própria, que foi construída em um lote doado pela Administração Pública, quando completávamos 10 anos de fundação. Desde então estamos localizados à Rua Pontal, número 52, bairro Laranjeira graças ao reconhecimento de nossa relevância cultural pela Administração Municipal.

10.3. PERFIL DO PÚBLICO ATENDIDO:

O público da associação tem o perfil composto por maior número de idosos, adultos e crianças. Toda família congadeira acompanha os eventos prestigiando o seu ente nas apresentações o que ajuda a levar à difusão da arte congadeira.



10.4. DEMANDA DA COMUNIDADE:

Minimizar os problemas pela falta de recurso financeiro e manter a tradição congadeira em funcionamento digno, pois através dela vamos difundindo nossa história realizando ações que auxiliam na diminuição do preconceito para com os jovens que participam da guarda e suprindo a associação com instrumentos musicais, uniformes e provendo o grupo com alimentação e transporte nas apresentações a serem realizadas

João Monlevade



14. ESTIMATIVA E DETALHAMENTO DAS DESPESAS:

Valor total do projeto: R\$ 15.000,00			
Natureza do recurso:	Custeio (R\$)	Investimento (R\$)	Total (R\$)
Recurso próprio do Município			15.000,00
Contrapartida da OSC			
		Total	15.000,00

11. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:

11.1.	PRAZO DA PARCERIA: 12 meses
11.2.	VALOR TOTAL DA PARCERIA: R\$15.000,00 (quize mil reais)
11.3.	NATUREZA DA DESPESA: 11.3.1. remuneração de pessoal e encargos; 11.3.2. pagamentos de serviços de terceiros; 11.3.3. transporte;

12. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Parcela Única
R\$15.000,00 (quize mil reais)

13. INFORMAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA (deve ser exclusiva para esta parceria e será aberta após assinatura do Termo de Fomento):

13.1.	BANCO: Banco do Brasil
13.2.	Código da Agência: 0607 2220-9
13.3.	Número da conta corrente: 4103-5; operação 013 56.573-3



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO CONGADO LARANJEIRAS
CNPJ: 18266106/0001-05



DETALHAMENTO DA DESPESA		
Itens de despesa		Valor Total (\$)
Quant.		
10	Locação / fretamento de ônibus para viagem para traslado do congado	15.000,00
	Total	15.000,00

João Monlevade, 14 Novembro de 2022

Irene das Dores Reis

Irene das Dores Reis
Presidente da Associação Cultural do Congado de Laranjeira

Conferido e Aprovado

João Monlevade, 14 de novembro de 2022.

CARIMBO E ASSINATURA DO SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL

Irene Reis

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
TERMO DE FOMENTO Nº. 25/2022 –ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO
CONGADO DE LARANJEIRAS DE JOÃO MONLEVADE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

- **CNPJ:** 18.266.106/0001-05

– **Objeto:** O presente TERMO DE FOMENTO tem por objeto contratar transportes para conduzir os congadeiros de modo a facultar a sua participação em eventos festivos e tradicionais no município de João Monlevade e cidades da região, cumprido o calendário da OSC, visando também realização da festa conga da nossa entidade que acontecerá no mês de Outubro/2023 conforme detalhado no Plano de Trabalho, único anexo deste instrumento.

- **Valor:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a ser repassado em parcela única.

– **Dotação Orçamentária:** 13.391.1303.2133 - 33.50.43.00 - FICHA 025 - FONTE 1.00.

– **Vigência:** 12 (doze) meses a partir da assinatura e publicação do termo de parceria.

- **Data:** 07/12/2022.

NADJA LÍRIO FURTADO

Diretora da Fundação Casa de Cultura de João Monlevade

Publicado por:

Kátia Cristina Angelo Passos

Código Identificador: FFDB8253

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 13/12/2022. Edição 3409

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>